

## **SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO N°: 130 / 2021**

**DISPENSA N°: 50 / 2021**

**OBJETO:** Aquisição de camisetas polo na malha Piquet.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**RECURSO:** Próprios

**DOTAÇÃO:** 391 - 3.3.90.32.00.00.00.2018 - Secretaria Educação, Cultura e Desporto.

**OBJETIVOS:** Aquisição de camisetas polo na malha Piquet destinadas aos participantes do Campeonato Municipal de Bochas.

Contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Tenente Portela, 30 de novembro de 2021

### **AUTORIZADORES**

---

**Gicelda Berghetti Denes**  
Secretária Municipal Educação

---

**Elisangela Berghetti Lutz**  
Presidente

---

**Rosemar Antônio Sala**  
Prefeito Municipal

**Processo Licitatório nº 130/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 50/2021**

## **1 - PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 748 de 23 de agosto de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** da Lei 8.666/93, para aquisição de camisetas polo para os participantes do campeonato municipal de bochas. O processo e o julgamento será realizado de acordo com os procedimentos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DO OBJETO:**

Aquisição de camisetas polo na malha Piquet destinadas aos participantes do Campeonato Municipal de Bochas.

### **2.1- DAS JUSTIFICATIVAS:**

Verifica-se a necessidade da aquisição das referidas camisetas polo para que sejam utilizadas pelos participantes do torneio de bochas do Projeto: Campeonato Municipal de Bocha, celebrado pelo convênio n.º 057/2019 do Estado do Rio Grande do Sul. A realização do referido torneio, em razão do êxodo rural, visa a incentivar a população para que permaneça nos municípios, de modo a oportunizar o fortalecimento dos vínculos com o meio social em que vivem, proporcionando, assim, momentos de confraternização, atividades saudáveis e o incentivo à participação de idosos que praticam tal modalidade.

O Campeonato Municipal de Bochas é celebrado mediante o Convênio nº 057/2019 do Estado do Rio grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer e o Município de Tenente Portela/RS, selecionado pelo Edital SEDACTEL nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios (Módulo FPE – nº 1238/2018), conforme Programa de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer.

### **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O julgamento das propostas/orçamentos apresentadas será do tipo menor valor por item.

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:**

**3.1** - Os itens que serão adquiridos deverão ser de boa qualidade, tendo por base os padrões

de mercado.

**3.2** - A entrega deverá ocorrer no prazo de no máximo 15 dias da solicitação, sem qualquer custo adicional para a contratante;

**3.3** - As medidas, quantidades e formas de elaboração deverão estar em conformidade com o estabelecido no anexo 1 da presente dispensa.

**3.4** - A entrega deverá ocorrer no local que for definido na solicitação, devendo ser a sede da prefeitura municipal, sito à Praça Tenente Portela, 23 | Centro de Tenente Portela/RS ou outro definido quando da solicitação, desde que seja o perímetro urbano deste Município.

**3.5** - A contratada ficará obrigada na restituição quanto as entregas que não observarem o estabelecido no Anexo 1 desta dispensa de licitação, no prazo de 3 dias úteis, sem qualquer custo adicional para a contratante.

3.6 – A contratada deverá atender as medidas enviadas pela contratante quanto ao tamanho das camisas que serão adquiridas.

3.7 – Quanto a cor estampa ficará a cargo da contratante definir, sendo que deverá ser no estilo “polo”, e na malha Piquet.

#### **4 - DA CONTRATADA:**

Fica contratada para o fornecimento dos produtos objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa: **PAULO HENRIQUE BATISTI - CNPJ: 13.076.155/0001-53.**

**Endereço:** Tenente Portela-RS | Rua Irapua, 386 - Centro.

#### **4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

O Valor Total a ser contratado com a Empresa é de: **R\$: 6.000,00** – (seis mil reais).

## **6 - DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo assim com a garantia das jaquetas adquiridas.

## **7 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **Recursos Próprios**

391 - 3.3.90.32.00.00.00.2018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização do contrato que se originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal N° 444/2016.

## **10 - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir todas as questões desta Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 30 de novembro de 2021.

---

**Rosemar Antônio Sala**  
Prefeito Municipal

---

**Salete Bettio Sala**  
Secretária de Finanças.



## **RELAÇÃO DE ITENS E VALORES CONTRATADOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	Camisetas polo na malha de Piquet, cor mescla com personalização frente e costas.	<b>150</b>	<b>R\$: 40,00</b>	<b>R\$: 6.000,00</b>
<b>Total R\$: 6.000,00</b>				

## **DEMAIS PROPOSTAS APURADAS**

- Sirlei Beatriz Megier Trautmann - CNPJ: 42.426.905/0001-78, Valor Global: **R\$ 7.050,00**, referente a **150 unidades x R\$: 47,00**.
- Bonanza Bonés Ltda - CNPJ: 10.569.169-0001-10, Valor Global: **R\$ 6.750,00**, referente a **150 unidades x R\$: 45,00**.

## PARECER JURÍDICO

**Processo de Licitação – N°: 130/2021**

**Dispensa de Licitação – N°: 50/2021**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal, considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço. Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação e em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Tenente Portela, 30 de novembro de 2021

---

**Jonas de Moura**

Assessor Jurídico-OAB/RS 87.834

RELAÇÃO DE PROPOSTAS  
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camisas Polo na malha de Piquet, cor mescla com personalização frente e costas	150	R\$ 40,00	RS 6.000,00

Razão social: Melhoria Têxtil

CNPJ: 13.076.155/0001-53

Data: 21.10.2021

Assinatura e carimbo: Paulo Henrique Battisti

13.076.155/0001-53  
PAULO HENRIQUE BATTISTI  
RUA IRAPUA, 386  
CEP 98500-000  
TENENTE PORTELA - RS

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camisas Polo na malha de Piquet, cor mescla com personalização frente e costas	150	R\$ 47,00	RS 7.050,00

Razão social: SIRLEI BEATRIZ MEQUIER TRAUTMANN

CNPJ: 42.426.905/0001-78

Data: 21-10-2021

Assinatura e carimbo:



42.426.905/0001-78  
SIRLEI BEATRIZ MEQUIER TRAUTMANN  
RUA CALAVALOS, 1285 - CASA - CENTRO  
CEP 98500-000  
TENENTE PORTELA - RS



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camisas Polo na malha de Piquet, cor mescla com personalização frente e costas	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00

Razão social BONANZA BONÉS LTDA

CNPJ 10.569.169/0001-10

Data 23-10-21 Bonanza Bonés Ltda

10.569.169/0001-10

Assinatura e carimbo \_\_\_\_\_



**CONVÊNIO SEL Nº 057/2019**

**CONVÊNIO** que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER** e o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, visando à realização do projeto de “**Campeonato municipal de bocha**”, selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 05/2017 “**Lei Pelé – Apoio aos Municípios**”. (Módulo FPE n.º 1238/2018).

Expediente nº 17-1100-0001890-9.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER** inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEL**, neste ato representada pelo titular, **JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR**, CPF nº 810.312.540-72 e o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.089/0001-40, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, nº 23, Tenente Portela/RS, CEP 98500-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **CLAIRTON CARBONI**, CPF nº 397.024.990/20, firmam, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.018/2017, da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto “**Campeonato municipal de bocha**”, de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedactel nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente **CONVÊNIO** deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), que serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** a título de contrapartida.

**Subcláusula única** - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01;  
Atividade/Projeto: 5996;  
Recurso: 0219;  
Natureza de Despesa: 3.3.40.41;  
Empenho: n.º;  
Data do Empenho:;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula única** – O presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente atuado em



processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

##### 6.1 Caberá à SEL:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) divulgar em seu sítio eletrônico as informações referentes ao convênio, inclusive valores pagos, devolvidos e/ou glosados, nos casos de inexecução parcial, extinção ou rescisão;
- h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

##### 6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- n) solicitar aditivo, devidamente justificado, com no mínimo 60 dias de antecedência, caso necessite de mais prazo para conclusão do objeto;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- p) observar as disposições do Edital SEDACTEL nº 05/2017.
- q) franquear livre acesso aos servidores da SEL, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a



conclusão do objeto do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 28 da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o convenente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;



- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Subcláusula primeira** - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Subcláusula segunda** - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

**Subcláusula terceira** - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, conforme as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do RS. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEL.


**Subcláusula única** - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, de de 2019

  
JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR,  
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

  
Clairton Carboni  
Prefeito Municipal de Tenente Portela

Testemunhas:

1.  
CPF nº

2.  
CPF nº